



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081200095	Distribuição: 28/01/2020
Número Único: 0000088-66.2020.8.25.0066	Competência: Malhador
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE EDIJANIO DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200095

DATA:

07/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 202081200095

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIJANIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em resposta ao ofício enviado, verifica-se que a vítima não foi atendida no Hospital Santa Isabel, embora exista laudo de obstetra atestando sequelas ortopédicas com receituário da referida instituição.

Dessa forma, ratifica que o documento em questão não é prova válida, devendo ser desconsiderado pelo juízo.

Por fim, ratifica a as teses de defesa apresentadas e ratifica a o requerimento de total improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MALHADOR, 5 de maio de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Resoluções N° 35/2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº. 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e

considerando a necessidade de atender a inúmeros processos judiciais abarcados pela Justiça Gratuita que estão aguardando a designação de peritos para que haja a sua tramitação normal;

considerando que no orçamento do Poder Judiciário existe dotação específica para viabilizar o pagamento de despesas realizadas para concretizar a prestação jurisdicional nos processos em que se tenha deferida a gratuidade processual;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça, na forma da Resolução nº 15/2006, solicita semestralmente estatísticas dos Tribunais, inclusive acerca de indicador sobre o total de despesas com assistência judiciária gratuita;

considerando a existência de solução análoga no âmbito da Justiça Federal, através da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 2º A relação de profissionais credenciados constará de tabela (cadastro geral de profissionais) organizada e mantida pela Gerência de Perícias do Poder Judiciário Estadual de Sergipe.

~~Art. 3º Os honorários fixados pelos Juizes seguirão a Tabela constante do Anexo Único.~~

~~§ 1º Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o Juiz poderá ultrapassar em até três vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização, à complexidade e ao local de sua realização.~~

~~§ 2º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.~~

-

~~§ 3º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio.~~

Art. 3º Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único. (Alterado pela Resolução nº 17/2018)

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária. (Alterado pela Resolução nº 17/2018)

§ 2º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio. (Alterado pela Resolução nº 17/2018)

Art. 4º O pagamento dos honorários, nos casos de que trata esta Resolução, será efetuado após a entrega do laudo conclusivo à Gerência de Perícias, ficando, no entanto, o perito/tradutor/intérprete à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Tribunal de Justiça, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art. 5º Na formação do cadastro geral de profissionais previsto no art. 2º desta Resolução serão observadas as seguintes regras:

I - o perito/tradutor/intérprete solicitará a inclusão de seu nome no cadastro geral de profissionais mediante entrega à Gerência de Perícias de formulário constante do *site* do Tribunal de Justiça de Sergipe – www.tj.se.gov.br, acompanhado da relação dos documentos indicados;

II - recebidos os documentos, a Gerência de Perícias do Tribunal de Justiça procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no cadastro geral de profissionais;

III - credenciado, o profissional receberá em seu *e-mail* senha de acesso exclusivo, pessoal e intransferível ao módulo de perícias, onde prestará as informações necessárias sobre a sua realização, conforme o caso;

IV - quando de sua designação por algum Juízo, através do SCP – Sistema de Controle Processual, o perito receberá em seu *e-mail* a respectiva notificação, dispondo a partir de então de 24 horas para acessar o módulo de perícias e manifestar seu interesse.

Art. 6º O procedimento para a realização das perícias, traduções e interpretações será informatizado e seguirá as seguintes diretrizes:

I - a indicação do profissional será feita mediante sorteio pelo SCP – Sistema de Controle Processual, no módulo de perícias;

II - o Juiz verificará a especialidade, fará a marcação da perícia, tradução ou interpretação, encaminhará os quesitos quando cabível e arbitrar os honorários com base nesta Resolução, tudo diretamente no sistema;

III - em seguida, a Gerência de Perícias verificará a marcação e encaminhará a solicitação ao perito/tradutor/intérprete para sua realização, elaboração e apresentação do laudo conclusivo no prazo estabelecido pelo Juiz competente, quando cabível;

IV - recebido o laudo conclusivo, a Gerência de Perícias providenciará o seu encaminhamento ao Juiz solicitante, bem como a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

V - em se tratando de *múnus* público desempenhado em audiência, realizado o ato, o juiz atestará a perícia realizada através do sistema, cabendo à Gerência de Perícias providenciar a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

VI - após autorizado o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira para as providências de pagamento.

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho

Presidente

Desembargador José Alves Neto

Vice-Presidente

Desembargador Cláudio Dinart Deda Chagas

Corregedor-Geral

Desembargadora Clara Leite de Rezende

Desembargador Gilson Góis Soares

Desembargadora Josefa Paixão de Santana

Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes

Desembargador Luiz Antônio de Araújo Mendonça

Desembargador Cezário Siqueira Neto

Desembargadora Madeleine Alves de Souza Gouveia

A N E X O ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 035/2006

TABELA I
HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS	
VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
60,00	350,00

TABELA II
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	23,48

* Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE**



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

CONVÊNIO Nº 21/2018

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO
CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade



escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES - Para o cumprimento do presente Convênio, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

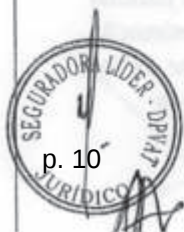
3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juízo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, ____ de ____ de 2018. Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2018.

Desembargador **CEZARIO SIQUEIRA NETO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS:

1. NOME JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF 110.916.708-38
2. NOME _____ CPF _____

JORSON OLIVEIRA
Gerente Jurídico Contencioso



P. **BASE LEGAL**: reger-se-á pelas normas Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, e nº 018, de 03 de agosto de 2005, e Instruções Normativas nº 01 e nº 02, de 13.04.2012, e nº 03, de 16.04.2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de **12(doze) meses**, contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

CÓD. DA UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO OU ATIVIDADE	GRUPO/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05.101	02.122.0028	0675	3.3.90.00	0101
05.401		2033	3.3.90.39	0270

O presente Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2018, nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0001566-90.2018.8.25.8825, Parecer do Departamento de Controle Interno nº 129/2018 e do Parecer Jurídico de nº 0392/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/6/2018, às 9h06min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO 14-2018

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

BASE LEGAL: sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participantes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participantes.

Nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0003131-89.2018, Parecer Jurídico de nº 0145/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/06/2018, às 11h10min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018



SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ
OFICINA GENERAL DE LA FERIAZ

ESTADO DE GUATEMALA

SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ

OFICINA GENERAL DE LA FERIAZ

ESTADO DE GUATEMALA

SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ

OFICINA GENERAL DE LA FERIAZ

ESTADO DE GUATEMALA
SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ
OFICINA GENERAL DE LA FERIAZ

ESTADO DE GUATEMALA

SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ

OFICINA GENERAL DE LA FERIAZ

ESTADO DE GUATEMALA

ESTADO DE GUATEMALA

SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ

OFICINA GENERAL DE LA FERIAZ

